



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO NO PAÇO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 16 / 04 / 26

Altera a Resolução nº 07, de 27 de dezembro de 2024, que institui Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, para prever turno único como regra geral de apreciação de projetos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 43, II do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O Art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (Resolução nº 07, de 27 de dezembro de 2024) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 150.** As proposições serão apreciadas em turno único de discussão e votação, ressalvadas as exceções previstas no § 1º deste artigo.

**§ 1º.** Submetem-se a dois turnos de discussão e votação as seguintes proposições:

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei de Codificações e Estatutos;

III - Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**§ 2º.** O interstício entre o primeiro e o segundo turno de discussão e votação das proposições mencionadas no § 1º será de, no mínimo, uma sessão para outra, salvo disposição legal específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

§ 3º. Para as proposições que exijam dois turnos de discussão e votação, com exceção das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, o Plenário poderá, mediante requerimento fundamentado de Vereador ou de Comissão, aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara, dispensar o interstício entre os turnos, realizando-se a segunda discussão e votação na mesma sessão.

§ 4º. Fica dispensada a exigência de interstício de que trata o § 2º, para Projetos de Lei que tramitem em regime de urgência, previamente justificada e aprovada, nos termos do Art. 121 deste Regimento Interno".  
(NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 16 de abril de 2026

**ANA CLAUDIA GOMES**

**Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**